

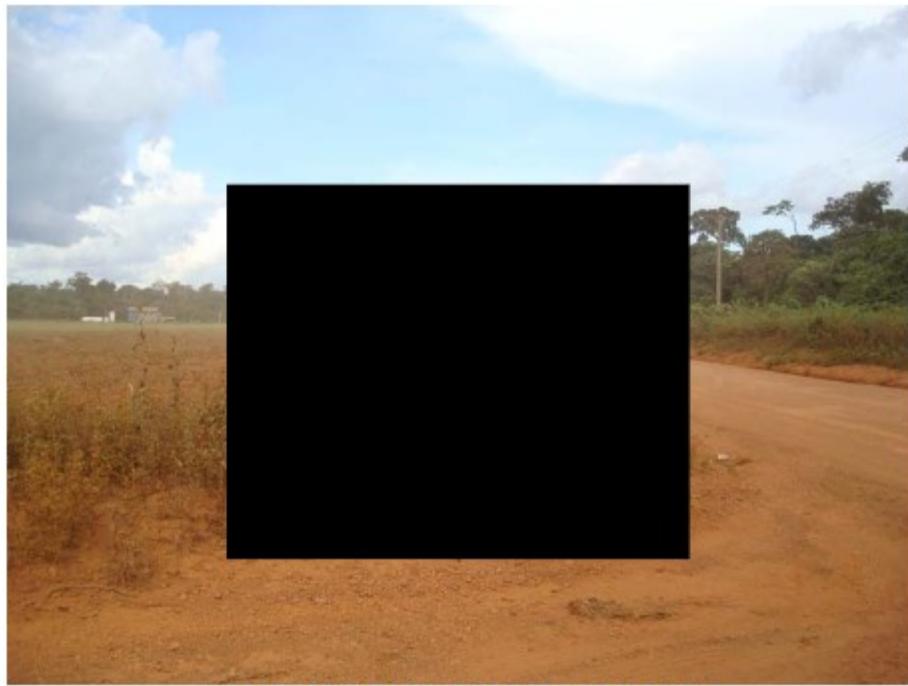


Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MONITORAMENTO

FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA
(Número da Op-mãe: 005/2001)



FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA

LOCAL: Nova Ubiratã-MT

PERÍODO: 17/03/2009 a 27/03/2009

ATIVIDADE ECONÔMICA: Cultivo de soja



ÍNDICE

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO	Erro! Indicador não definido.
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	3
1) DA DENÚNCIA.....	4
2) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA.....	4
3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4) CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO À DE ESCRAVO.....	5
5) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	5
6) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA.....	6
7) CONCLUSÃO.....	8

ANEXOS:

ANEXO I -	NAD- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
ANEXO II -	AUTOS DE INFRAÇÃO



EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO



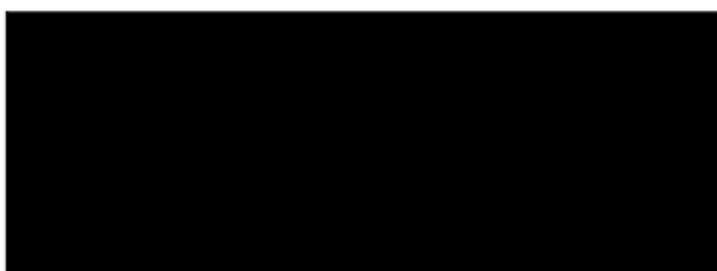
AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



MOTORISTAS



POLÍCIA FEDERAL



1) DA DENÚNCIA:

Ação de monitoramento/ refiscalização.

2) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA:

- 1) **Período da ação:** 17/03/2009 a 27/03/2009
- 2) **Empregador:** [REDACTED] – Fazenda Nossa Senhora Aparecida
- 3) **CEI:** 101880000686
- 4) **CPF:** [REDACTED]
- 5) **CNAE:** 0115-6/00
- 6) **Localização da fazenda:** Estrada Todeschini, km 5, Zona Rural, Nova Ubiratã-MT.
- 7) **Atividade Econômica:** Cultivo de soja

3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO - QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados Alcançados	21
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados Retirados	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador	
Resgatado	00
Número de Autos de Infração lavrados	06
Termos de Apreensão de Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores sem CTPS	00
Valor Bruto da Rescisão (com dano moral individual)	00
Valor líquido recebido	00
Número da Op-mãe	005/2001

4) CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:

Segurança Armada	Não	Não foram encontradas armas na fazenda.
Violência	Não	Não foi constatada violência contra os trabalhadores.
Registro	Não	Não houve registro sob ação fiscal.
Salários	Não	Regular
Alojamentos	Não	Os alojamentos estavam em condições razoáveis.
Instalações Sanitárias	Não	As instalações estavam em condições razoáveis.
Materiais de Primeiros Socorros	Não	O empregador não disponibilizava nas frentes de trabalho material de primeiros socorros a fim de ser utilizados pelos trabalhadores quando da ocorrência de algum acidente.

5) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração - Descrição Ementa/NR
1	019223161	131308-8	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.20.1.2, da NR 31	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.
2	019223196	13125-8	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.5.15.3, da NR 31	Deixar de sinalizar as vias internas do estabelecimento, de forma visível, durante o dia.
3	019223170	131334-7	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.22.2 da NR 31	Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.
4	019223188	131173-5	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.8.15 da NR 31	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias.
5	019223218	000010-8	Art. 41, caput, da CLT.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
6	019223200	001406-0	Art. 630, parágrafo 4º, da CLT	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.

6) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA:

No dia 21 de março de 2009, o GEFM iniciou ação fiscal de monitoramento na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, a fim de verificar a possibilidade de reincidência em sujeitar trabalhadores à condição análoga à de escravo.

O GEFM inspecionou diversas dependências da fazenda, como frentes de trabalho, alojamentos, depósitos de agrotóxicos, refeitórios, além de entrevistar vários trabalhadores e, em suma, não foi constatada a sujeição de trabalhador à condição análoga à de escravo.

Os trabalhadores relataram que a comida é fornecida pelo empregador, assim como o alojamento, sendo ambos de boa qualidade.



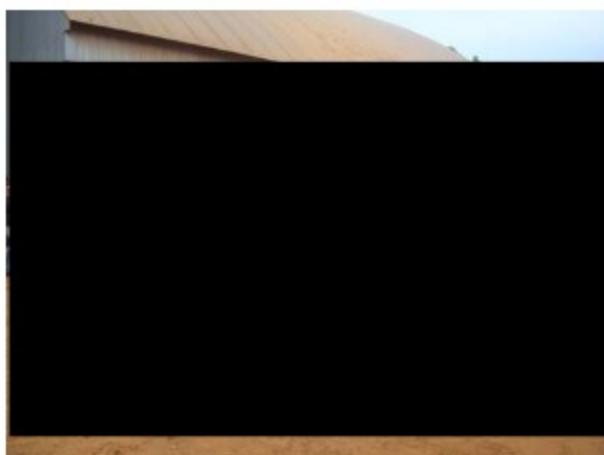
Alojamento dos trabalhadores



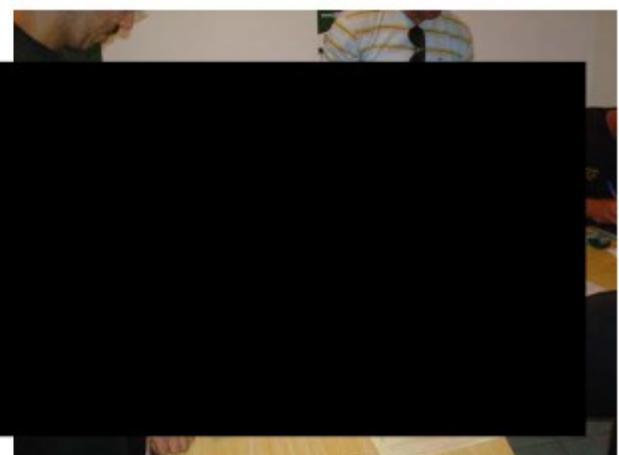
Visão interna do alojamento.

Todos os trabalhadores estavam com a CTPS registrada em nome do empregador e com os salários em dia.

O empregador fornece todos os EPIs adequados à atividade.



Via interna sem sinalização



Assinatura dos autos de infração

internas do estabelecimento tanto durante o dia como a noite, falta de isolamento dos componentes elétricos, reutilização e não destinação prevista em lei de embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, falta de registro de empregados e não manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho no estabelecimento.



Destino irregular das embalagens de agrotóxicos. Reutilização de embalagens de agrotóxicos.

Foram lavrados, no dia 21 de março de 2009, na sede da fazenda, os Als de número 019223161 (Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual), 019223196 (Deixar de sinalizar as vias internas do estabelecimento, de forma visível, durante o dia), 019223170 (Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante), 019223188 (Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias), 019223218 (Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente), 019223200 (Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho).



Instalações elétricas desprotegidas.



Não exigência do uso de EPI.

Cabe ressaltar que o gerente da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Sr [REDACTED] era, ao mesmo tempo, gerente (empregado) do Sr [REDACTED] (proprietário da Fazenda Nossa Senhora Aparecida), e empregador de 6 (seis) empregados que trabalhavam na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, plantando e colhendo soja para o seu proprietário. Ou seja, o gerente da fazenda, Sr [REDACTED] era empregado e [REDACTED]

Considerando que não havia nenhum contrato de prestação de serviços entre o Sr. [REDACTED] e o proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED]. Considerando que o Sr. [REDACTED] é gerente e empregado do proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED]. Considerando que esses 6 (seis) trabalhadores, registrados em nome do Sr. [REDACTED] trabalhavam colhendo soja em propriedade do Sr. [REDACTED] (Faz Nossa Senhora Aparecida), dirigindo colheitadeiras que pertencem ao Sr. [REDACTED] foi lavrado o AI de número 019223218 (Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente), por entendermos que estes trabalhadores deveriam estar registrados em nome do proprietário da fazenda Nossa Senhor Aparecida, Sr. [REDACTED] sendo a contratação interposta pelo seu gerente da fazenda ilícita.

7) CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos que não há, atualmente, sujeição de trabalhador à condição análoga à de escravo na Fazenda Nossa Senhora Aparecida.

